



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2018.**

**PEDIDOS Nº 1160/2018**

**PERÍODO: 1º DE NOVEMBRO DE 2018 A 1º DE DEZEMBRO DE 2018**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR/RS**, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, na sede Prefeitura Municipal de Coronel Pilar, na Avenida 25 de Julho, 538, Centro – Coronel Pilar, para fins de **CRENCIAMENTO** de **FARMÁCIAS** para venda de medicamentos aos munícipes enquadrados nas Leis Municipais nº 219/2005, 310/2006 e 694/2014 e Decretos nº 003 e 069/2007, com subsídio do Município no percentual de 30% (trinta por cento) sobre os medicamentos adquiridos pelos usuários.

#### **1 – CONDIÇÕES PARA CRENCIAMENTO:**

**1.1. DOCUMENTOS:** As pessoas jurídicas (empresas e microempresas) interessadas em fornecer medicamentos aos munícipes de Coronel Pilar qualificados no art. 1º da Lei Municipal nº 219, de 04 de agosto de 2005, 310/2006 e 694/2014 e Decretos nº 003 e 069/2007, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor do Município de Coronel Pilar:

- a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
- b) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita Federal/INSS;
- d) Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da licitante;
- f) Certidão negativa de débito com o FGTS;
- g) Alvará de licença e localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;
- h) Alvará de Funcionamento (saúde) vigente, segundo legislação pertinente;
- i) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Farmácia;
- j) Registro do Profissional responsável técnico da empresa, perante o Conselho Regional de Farmácia.
- l) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**II – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO (VENDA DE MEDICAMENTOS):**

1. É vedado:

1.1 - O trabalho de representantes legais e/ou empregados da empresa credenciada em dependências ou setores próprios do Município;

1.2 - O credenciamento de empresas cujos profissionais pertençam também ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III);

2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

3. O credenciamento configurará uma relação contratual de fornecimento de medicamentos; de até 30% (trinta por cento) do valor mensal da aquisição, limitado a 100 URM (cem unidades de referência municipal).

**III – DO PAGAMENTO:**

1. O pagamento do percentual de 30% (trinta por cento) dos medicamentos adquiridos pelos subsidiados será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente da venda, condicionado à apresentação de relatórios de venda dos medicamentos, por pessoa subsidiada.

2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da respectiva nota fiscal e relação dos beneficiados pelo subsídio.

**IV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE 05      SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade      2508 – Manutenção da Assistência Profilática e Terapêutica

3.3.90.32.05.00    Mercadorias para doação (5087)

Recurso: 40- ASPS

**V – DO PESSOAL DO CREDENCIADO:**

É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a utilização de pessoal para execução do objeto do credenciamento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**VI – FORMALIZAÇÃO:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

**VII – INFORMAÇÕES:**

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Administração do Município, na Avenida 25 de julho, 538 ou pelo Fone/Fax nº 54.3435.1115.

Coronel Pilar, 1º de novembro de 2018.

***Adelar Loch***  
***Prefeito Municipal***

***Visto.***

*Juliana Rebellatto Locatelli*  
*OAB/RS nº 105.526*  
*Assessora Jurídica*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## ANEXO I

### MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_\_ EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO xxx/2018

#### “TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS”.

**O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida 25 de julho, 538, Centro, Coronel Pilar, inscrita no CNPJ/MF/Nº 04.215.013/0001-39, neste ato, representado pelo Sr. *Adelar Loch*, brasileiro, viúvo, inscrito no CPF/MF sob nº xxxx, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e a sociedade empresária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF/Nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_/RS, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_ - RS, na Rua \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, têm justo e acordado este **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações vigentes, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

O presente termo tem por objeto o fornecimento de medicamentos pelo **CREDENCIADO(A)**, aos munícipes de Coronel Pilar na forma das Leis Municipais nº 219/2005, 310/2006 e 694/2014 e Decretos nº 003 e 069/2007, que ficam fazendo parte integrante do presente Termo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

O prazo de vigência do credenciamento será de um ano após a data de assinatura do credenciamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO.**

O percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da venda dos medicamentos às pessoas beneficiadas, nos limites impostos pela Lei Municipal nº 310/2006, será pago até o 10º dia subsequente ao da venda dos medicamentos, condicionado a apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada de relatório demonstrativo de fornecimento separado por categoria (idosos e dependentes de anomalias graves, sujeitas a tratamento de uso contínuo) visado pela fiscalização do CREDENCIANTE (Secretaria Municipal da Saúde Meio Ambiente e Assistência Social).

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.**

I. O credenciamento caracteriza uma relação contratual de fornecimento de medicamentos;

II. A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para a execução do objeto do presente Termo, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV. É vedado:

a. o trabalho de representantes legais e/ou empregados da CREDENCIADA em setores ou dependências próprias municipais;

b. não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADA, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;

c. a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO.**

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização quanto ao fiel cumprimento desse Termo, através da Secretaria Municipal da Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na execução do objeto do credenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO.**

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a. pela ocorrência de seu termo final;
- b. por solicitação da CREDENCIADA;
- c. por acordo entre as partes;
- d. unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de

descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO.**

Fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

Coronel Pilar, XXX de XXXX de 2018.

**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**

**ADELAR LOCH**

**PREFEITO MUNICIPAL**

***CREDENCIANTE***

**PRISCILA DEMARI NICARETTA**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

***Visto.***

*Juliana Rebellatto Locatelli*  
*OAB/RS nº 105.526*  
*Assessora Jurídica*